

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

ANEXO III DO PARECER ÚNICO 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

	1. IDE	NTIFICAÇÃO DO PRO	CESS	0						
Tipo de Requerimento de Intervenç	Núm. do Processo	Data Formalização		Unidade do SISEMA responsável pelo processo						
Dispensado Lincenc. Ambiental		06050000041/18	15/02/2018 10:25:		AGENCIA ESPECIAL DE UBER					
2. IDENTII	FICAÇÃO DO RE	ESPONSÁVEL PELA IN	NTER	/ENÇÃO AMBIE	NTAL					
2.1 Nome: 00167406-8 / ALEBISA EM	2.2 CPF/CNPJ:	J: 60.140.126/0001-93								
2.3 Endereço: RUA CEARA, 3195 SALA 05 2.4 Bairro: CU					JSTODIO PEREIRA					
2.5 Município: UBERLANDIA	2.6 UF: MG			2.7 CEP: 38.405-240						
2.8 Telefone(s): (34) 3822-5557	2.9 E-mail:									
	3. IDENTIFICA	ÇÃO DO PROPRIETÁI	RIO D	O IMÓVEL						
3.1 Nome: 00167406-8 / ALEBISA EM	OS E PARTICIPAÇOES LT 3.2 CPF/CNF			J: 60.140.126/0001-93						
3.3 Endereço: RUA CEARA, 3195 SALA	3.4 Bairro: C			JSTODIO PEREIRA						
3.5 Município: UBERLANDIA		3.6 UF: MG			3.7 CEP: 38.405-240					
3.8 Telefone(s): (34) 3822-5557 3.9 E-mail:										
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL										
4.1 Denominação: Fazenda Marimbondo e Buriti				4.2 Área Total (ha): 43,9811						
4.3 Município/Distrito: UBERLANDIA		4.4 I	.4 INCRA (CCIR): 414.123.015.849-2							
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóve	is: 180.230	Livro: 02 Folha	:02	Comarca: UE	BERLANDIA					
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 794.400			Datum: SIRGAS 2000						
4.0 Goordenada Flana (GTW)	Y(7): 7.910.700			Fuso: 22K						
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL										
5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba										
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel esta	á (X) não está ()	inserido em área priori	tária p	ara conservação	. (especificado no campo 11)					
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóve de extinção (); da flora: raras (), endê										
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza (S) não se localiza (S) não se localiza (X) não se localiza (aliza () em zona	de amortecimento ou á	irea de	e entorno de Unio	dade de Conservação.					
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventa apresenta-se recoberto por vegetação		va do Estado, 15,94% (do mui	nicípio onde está	inserido o imóvel					
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau o	de vulnerabilidad	e natural para o empre	endime	ento proposto? (e	especificado no campo 11)					
5.7 Bioma/ Transição entre biomas o		Área (ha)								
Cerrado					43,9811					
				Total	43,9811					
5.8 Uso do solo do imóvel					Área (ha)					
Área já desmatada, porém abandonad		7,0000								
Infra-estrutura		28,0400								
Nativa - sem exploração econômica					8,4800					
Outros					0,3800					
II.				Total	43,9000					

Página: 1 de 5

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL								
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)								
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa								
540.0 T		Agrosilvipastoril				0,1600		
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Outro:						
6. INTERVENÇÃO AMBIE	NTAL REQU	ERIDA E P	ASSÍVEL	DE A	PROVAÇÃO			
Tipo de Intevenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade					
Reg. R. L Demarcação e Averbação ou Registro - F		3,3400	ha					
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		5,4600	ha					
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,2800	ha					
Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade						
Reg. R. L Demarcação e Averbação ou Regist		3,3400	ha					
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204					5,4600	ha		
Supressão da cobertura vegetal nativa COM des		0,2800	ha					
7. COBERTURA VEGETA	AL NATIVA D	A ÁREA P	ASSÍVEL [DE A	PROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas								
Cerrado								
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias								
Ecótono - Transição entre Cerrado e Floresta Estacio	nal Semideci	dual Estagi	o Inicial de	Reg	eneração	0,2800		
8. COORDENADA P	LANA DA ÁR	REA PASSÍ	VEL DE AI	PRO	VAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	m	Fuso		Coordenada	Plana (UTM)		
o. i ripo de intervenção	Datui				X(6)	Y(7)		
Reg. R. L Demarcação e Averbação ou Registro -								
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204								
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca								
9. PLAN	O DE UTILIZ	AÇÃO PRE	TENDIDA					
9.1 Uso proposto		Espe	Área (ha)					
Infra-estrutura	Melh	oria e pavir	0,2800					
	'				Total	0,2800		
10. DO PRODUTO OU SUBPROD	OUTO FLORE	STAL/VEG	ETAL PAS	SSÍV	EL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificaç	cificação Qtd				Unidade		
LENHA FLORESTA NATIVA	para consun		nterno		14,00	M3		
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o cas	•			nsáv	el pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:								
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para o								
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de p					: (dias)			
	F. Judyuo (iiio	/-						

10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

- 5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Muito Baixa para a Flora.
- 5.4 Especificação:Parque do Pau Furado.
- 5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito Baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Caracterização do imóvel:

O imóvel denominado Fazenda Marimbondo e Buriti, matriculado no 1º Serviço Registral de Imóveis de Uberlândia sob nº 180.230, livro 2, Registro Geral, ficha 01, está localizado na zona rural do município de Uberlândia-MG, com área total de 43,9811 ha, pertencente ao Bioma Cerrado de acordo com o mapeamento de Biomas do IBGE. Localiza-se às margens da estrada municipal EM-020, na microbacia do Rio Araguari, a qual compõe a Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

A sua topografia plana a suave-ondulada e a classificação do solo da propriedade é Latossolo Vermelho Eutroférrico, de acordo com o IDE-Sisema. A área possui vulnerabilidade natural muito baixa e caracteriza-se como área prioritária (baixa) para conservação, conforme o IDE-Sisema.

A área requerida apresenta fitofisionomia de cerrado em transição para floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração. Atualmente ela faz parte da reserva legal da propriedade, contudo a área de 0,28ha requerida para supressão foi relocada de forma compensatória na Fazenda Marques, município de Coromandel, gleba 02 do AV-3-31.579. As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: gavião-cinza, tiziu, bem-te-vi, juriti-pupu, gavião-carijó, periquito-de-encontro-amarelo, risadinha, micos, seriema, cateto, onça-parda, capivara, além de diversas espécies de répteis e anfíbios. Dentre as espécies da flora foram encontradas as seguintes espécies: jacarandá-mineiro (Machaerium sp), faveiro-comum (Dimorphandra mollis), peito-de-pombo (Tapirira sp.), jatobá-docerrado (Hymenaea stigonocarpa), pimenta-de-macaco (Xylopia aromatica), pau-terra (Qualea parviflora), quaresmeira (Tibouchina sp.), pequizeiro (Caryocar brasiliense), virola (Virola sebifera), limão-bravo (Siparuna guianensis), carvalho-do-cerrado (Roupala montana), murici (Byrsonima sp.), araticum (Annona crassiflora), barbatimão (Stryphnodendron adstringens), embaúba (Cecropia sp.) etc.

2. Da Reserva Legal (RL):

Anteriormente a RL estava distribuída em diversas glebas e na APP da propriedade, com o pedido de supressão e mais a intervenção em APP no processo 06.05.0000055/17, foi relocada para fora dos limites da APP e compensada na Fazenda Marques município de Coromandel. Com a devida relocação e compensação, a reserva legal atual ficou com um total de 11,54 hectares de vegetação nativa em cinco glebas próprias na (Faz. Marimbondo e Buriti) e mais uma gleba de forma compensatória (Faz. Marques) na matrícula 31.579 no ORI de Coromandel – MG. As cinco glebas próprias estão em condições satisfatórias de preservação. A área compensada na Faz. Marques foi vistoriada pelo Analista Ambiental Marcos de Siqueira Nacif Júnior, MASP: 1.250.587-1 seu laudo do processo 11.02.0000453/16 concluiu que a área é apta para compensação de RL observando os critérios de mesmo bioma, neste caso, o cerrado.

3. Da intervenção requerida:

Foi requerida a supressão de 0,28 ha e relocação de reserva para fins de compensação pela supressão e compensação de intervenção em APP autorizada no processo 06.05.0000055/17. A justificativa da supressão de vegetação é para fins de ampliação do acesso rodoviário da Estrada Municipal (EM) — 020.

4. Da vistoria:

No ato da vistoria, no dia 12/08/2019, constatou-se que a área requerida para supressão é uma faixa de vegetação nativa secundária às margens da estrada municipal EM-020 e com fitofisionomia de cerrado em transição para floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração, com predominância de espécies do cerrado, como já citadas no item 1. Vale ressaltar que as espécies de Pequi (Caryocar brasiliense) não estão autorizadas para supressão, segundo o agrimensor do processo, essas espécies estão fora ou no limite da área a ser suprimida. Pela localização do fragmento florestal, o mesmo é muito afetado pelo trânsito da rodovia EM-020 e apresenta muito efeito de borda, com grande presença de cipós, gramíneas e espécies pioneiras invasoras. O requerente apresentou também na formalização do processo uma declaração assinada pelos Secretário Municipal de Trânsito, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretário Municipal de Meio Ambiente, Secretário Municipal de Obras, Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Secretária Municipal de Agropecuária atestando que a obra viária da pavimentação da EM-020 é de "interesse público".

5. Conclusão:

Considerando que a intervenção requerida é de utilidade pública nos termos da Lei 20.922/13;

Considerando o ato declaratório como de "interesse público" assinado pelas autoridades do Município de Uberlândia;

Considerando as RLs devidamente relocadas e compensadas:

Opino pelo DEFERIMENTO do processo nº 06050000041/18.

Medidas mitigadoras e compensatórias:

- É dado o prazo de 30 dias a partir do recebimento deste documento, para que o proprietário retifique o Cadastro Ambiental Rural CAR da Faz. Marimbondo e Faz. Marques devido às novas averbações e desmembramentos.
- Esta autorização não permite a supressão de espécies restritas, protegidas e tampouco imunes de corte;
- Esta autorização só é válida mediante apresentação da planta topográfica assinada pelo engenheiro agrimensor responsável pela ART, bem como do analista ambiental responsável por este parecer.
- Esta autorização não exime o interessado de obter demais regularizações ambientais necessárias para a operação/funcionamento do empreendimento rural.
- A referida intervenção ambiental deve seguir rigorosamente as técnicas de conservação de solo e água;
- Esta autorização não permite a supressão de espécies restritas, protegidas e tampouco imunes de corte;
- Esta autorização só é válida mediante apresentação da planta topográfica assinada pelo engenheiro agrimensor responsável pela ART, bem como do analista ambiental responsável por este parecer.
- Esta autorização não exime o interessado de obter demais regularizações ambientais necessárias para a operação/funcionamento

Página: 3 de 5

do empreendimento rural.

- A referida intervenção ambiental deve seguir rigorosamente as técnicas de conservação de solo e água;
- É dado o prazo de 30 dias a partir do recebimento deste documento, para que o proprietário retifique o Cadastro Ambiental Rural CAR da Faz. Marimbondo e Faz. Marques devido às novas averbações e desmembramentos.
- Esta autorização não permite a supressão de espécies restritas, protegidas e tampouco imunes de corte;
- Esta autorização só é válida mediante apresentação da planta topográfica assinada pelo engenheiro agrimensor responsável ela ART, bem como do analista ambiental responsável por este parecer.
- Esta autorização não exime o interessado de obter demais regularizações ambientais necessárias para a operação/funcionamento do empreendimento rural.
- A referida intervenção ambiental deve seguir rigorosamente as técnicas de conservação de solo e água;
- Esta autorização não permite a supressão de espécies restritas, protegidas e tampouco imunes de corte;
- Esta autorização só é válida mediante apresentação da planta topográfica assinada pelo engenheiro agrimensor responsável pela ART, bem como do analista ambiental responsável por este parecer.
- Esta autorização não exime o interessado de obter demais regularizações ambientais necessárias para a operação/funcionamento do empreendimento rural.
- A referida intervenção ambiental deve seguir rigorosamente as técnicas de conservação de solo e água;

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LEONARDO MASSAMITSU OGUSUKU - MASP: 11529104

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 12 de agosto de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 06050000041/18

Requerente: ALEBISA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Ref.: Supressão de Vegetação Nativa com Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

- 1 Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por ALEBISA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA COM DESTOCA em 0,2800 hectares no imóvel rural denominado Fazenda Marimbondo e Buriti , localizada no município de Uberlândia-MG, matriculada sob o nº. 180.230 no Cartório de Registro de Imóveis de Uberlândia-MG.
- 2 A propriedade possui área total matriculada de 43,9811 hectares. Anteriormente a RL estava distribuída em diversas glebas e na APP da propriedade, com o pedido de supressão e de intervenção em APP no processo 06050000055/17, a área de reserva legal foi relocada para fora dos limites da APP e compensada na Fazenda Marques município de Coromandel, matriculada sob o nº 31.579. Com a devida relocação /compensação, a reserva legal atualmente encontra-se com o percentual de 11,54 hectares de vegetação nativa, sendo: 2,74 hectares averbados como medida compensatória pela intervenção em APP autorizada no processo 06050000055/17, mais a área de reserva legal averbados da seguinte forma: 3,34 hectares de Reserva Legal localizados na própria matricula e uma gleba de 5,46 hectares averbados na área compensatória.
- 3 A intervenção ambiental requerida objetiva realizar a ampliação do acesso da rodovia da Estrada Municipal 020. No ato da formalização foi apresentada Declaração de não passível nº 0185350/2015, e declaração atestando tratar-se de obra de interesse público.
- 4 O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, tendo sido apresentados o Requerimento, Documentos Pessoais, Matrícula, o Cadastro Ambiental Rural (que deverão ser adequados conforme a realidade dos imóveis), Planta Topográfica, PUP, entre outros, estando referidos documentos anexados aos autos.

É o breve relatório.

II - Análise Jurídica:

- 5 De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento para intervenção é passível de autorização SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 0,2800 ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.
- 6 Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 42°, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.344/2018, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.
- 7- Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III. Conclusão:

Página: 4 de 5

8 – Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental de SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 0,2800 hectares, desde que atendidas às medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 42°, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.344/2018, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer,

Data: 04 de outubro de 2019.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MAIRA RODRIGUES DA COSTA - OAB MG 162.856

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 4 de outubro de 2019

Página: 5 de 5